ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS

Órgão / entidade	**Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas (SECPAR)** **Empresa Municipal de Urbanização – RIOURBE (Entidade fiscalizadora)**
Data da 40ª visita	**18/11/2016**
Contrato selecionado	**Contrato de Parceria Público-Privada – PPP na modalidade de Concessão Administrativa para prestação de serviços, cumulada com a execução das obras necessárias à implantação, operação e manutenção do Parque Olímpico no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.**
Critérios da seleção	**Obras para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016**
Equipe	**Maria Claudia Lameira Garcia** **Assessora** **2ª IGE - Matrícula: 90/901.927** **José Renato M. S. Oliveira** **Secretario II - Auditor de Controle Externo : Engenheiro** **2ª IGE - Matrícula: 40/901.657** **Rodrigo Eugênio da Silva** **Secretario II - Auditor de Controle Externo** **1ª IGE - Matrícula: 40/901.663** **Paulo Augusto Pimentel de Souza** **Assistente II - Auditor de Controle Externo** **4ª IGE - Matrícula: 40/901.242**

SUMÁRIO

A) ANÁLISE DE RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS - OFÍCIO Nº TCM/GPA/SCP/00533/2016 REFERENTE À 38ª VISITA TÉCNICA E OFÍCIOS Nº TCM/GPA/SCP/00631/2016 E TCM/GPA/SCP/00632/2016 REFERENTES À 39ª VISITA TÉCNICA

B) 1.ª INSPETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - ABRANGÊNCIA: PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PAGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA DA CARVALHO HOSKEN AO MUNICÍPIO

B.1) PENDÊNCIAS DOS RELATÓRIOS ANTERIORES E RESPOSTAS DA JURISDICIONADA

B.1.1) ITENS ATENDIDOS

DO RELATÓRIO DA 38.ª VISITA:

NO RELATÓRIO DA 38.ª VISITA, FOI SOLICITADO À SECPAR QUE REMETESSE A ESTA CORTE DE CONTAS:

B.1.2) ITENS NÃO ATENDIDOS OU ATENDIDOS PARCIALMENTE

B.1.2.1) DO RELATÓRIO DA 35.ª VISITA:

B.1.2.2) DO RELATÓRIO DA 39.ª VISITA:

B.2) VERIFICAÇÕES DA 40.ª VISITA

B.3) ACOMPANHAMENTO DO PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES IMOBILIÁRIAS

B.4) ACOMPANHAMENTO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA DA CARVALHO HOSKEN AO MUNICÍPIO

C) 2.ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - ABRANGÊNCIA: EXECUÇÃO DAS OBRAS - 40ª VISITA

C.1) EXECUÇÃO DO PARQUE OLÍMPICO

C.2) EXECUÇÃO DA VILA DOS ATLETAS

C.3) OBSERVAÇÃO

D) 4ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO: ABRANGÊNCIA: EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL - EOM

E) CONCLUSÃO

Anexos

1. Ofício de apresentação;
2. Relatórios FINCON de 29/11/2016;
3. Documentos de cobrança: junho/2016 a setembro/2016;
4. Relação de incorreções levantadas durante as visitas técnicas que estão sendo acompanhadas até a correção definitiva;
5. Relação de incorreções levantadas durante as visitas técnicas e já solucionadas junto as jurisdicionadas.

RELATÓRIO DA 40ª VISITA – DIA 18/11/2016

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA-PPP NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: Contratação, por parte do Município, de prestação de serviços, cumulada com a execução das obras necessárias à implantação, operação e manutenção do Parque Olímpico no Município do Rio de Janeiro, para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

EMPRESA: Concessionária Rio Mais S.A. (antigo Consórcio Parque Olímpico 2016) composta pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A-CNO-Brasil, Construtora Andrade Gutierrez S.A-AG e Carvalho Hosken S.A Engenharia e Construções-CH.

FUNDAMENTO LEGAL/MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CO-001/2011

TCMRJ DO CONTRATO: 40/003.572/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/001.685/2011

PT: 11.01.04.122.0300.1747; 43.02.15.452.0073.1750 e 48.01.04.122.0403.1752

PRAZO TOTAL: 15 anos

DATA DE INÍCIO: 26/04/2012

PREVISÃO DE NOVO TÉRMINO DAS OBRAS: 07/02/2016

PREVISÃO DE TÉRMINO DA PPP: 25/04/2027

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 1.351.969.700,65 + R$ 5.706.346,00 (1ª Apostila) + R$ 17.504.356,00 (2ª Apostila) + R$ 128.132.062,00 (2º Termo Aditivo) + R$ 8.887.624,51 (3ª Apostila) = R$ 1.512.200.089,16

CONTRAPRESTAÇÃO IMOBILIÁRIA: R$ 850.000.000,00

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: R$ 501.969.700,65[1] + R$ 5.706.346,00 (1ª Apostila) + R$ 17.504.356,00 (2ª Apostila) = R$ 525.180.402,65 + R$128.132.062,00 (2º Termo Aditivo) + R$ 8.887.624,51 (3ª Apostila) = R$662.200.089,16

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA SEM REAJUSTAMENTOS: R$501.969.700,65 + R$ 128.132.062,00 = R$ 630.101.762,65

PARCELA DESTINADA A OBRAS: R$ 1.272.072.582,00

VALOR TOTAL EMPENHADO (FINCON): R$ 603.834.196,67[1]

VALOR TOTAL LIQUIDADO (FINCON): R$ 603.834.196,67[1]

[1] Fonte: Relatório FINCON de 29/11/2016

EMPENHOS REALIZADOS ATÉ A VISITA

CONSOLIDAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS			
CÓDIGO		ORIGEM	
300 - Superávit de Recursos Ordinários Não Vinculados		PRÓPRIOS (R$)	EXTERNOS (R$)
Nº Empenho	Data		
199	26/04/2012	24.777.211,27	
100 - Ordinários Não Vinculados			
38	02/01/2013	61.746.799,76	
42	02/01/2013	33.576.004,00	
237	30/04/2013	42.408.859,00	
256	23/05/2013	18.568.336,52	
390	22/10/2015	79.004.051,34	
391	22/10/2015	26.834.524,41	
209	26/09/2016	3.755.464,70	
230	27/10/2016	8.887.624,51	
231	27/10/2016	15.991.163,34	
245	31/10/2016	15.008.425,06	
246	31/10/2016	26.210.031,94	
351 - Superávit Contrapartida PEU das Vargens			
191	26/03/2014	23.723.174,00	
192	26/03/2014	40.329.395,00	
193	26/03/2014	259.244,68	
151 - Contrapartida PEU (Projeto de Estruturação Urbana) das Vargens			
518	13/08/2014	5.706.346,00	
519	13/08/2014	2.643.661,16	
657	08/10/2014	759.091,56	
785	28/11/2014	11.233.580,00	
786	28/11/2014	18.307.015,24	
787	28/11/2014	16.588.500,50	
65	02/03/2015	14.954.640,46	
144	18/05/2015	1.893.551,77	
350 - Superávit de COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
151	08/12/2014	9.470.114,25	
152	08/12/2014	7.633.524,92	
150 - COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
18	02/01/2015	6.847.565,67	
306 - Superávit de Licenciamento de Grupamento de Edificações			
51	02/01/2015	14.101.603,28	
52	02/01/2015	3.048.036,69	
53	02/01/2015	8.850.360,03	
145	18/05/2015	11.779.645,50	
202	25/06/2015	2.913.646,40	
284	27/08/2015	14.469.971,60	
106 - de Licenciamento de Grupamento de Edificações			
54	02/01/2015	4.912.000,00	
283	27/08/2015	10.293.992,50	
421	12/11/2015	16.347.039,61	
TOTAL		**603.834.196,67**	-x-

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA:[2]

Documento de cobrança	Etapa	Sub-Etapa	Período de Execução	Valor R$	%
1	1ª	1ª a 3ª	01/05/2012 a 31/07/2012	13.146.208,42	2,62
2	1ª	4ª	01/08/2012 a 31/08/2012	4.382.069,47	0,87
3	1ª	5ª	01/09/2012 a 30/09/2012	7.248.933,38	1,44
4	1ª	6ª	01/10/2012 a 31/10/2012	7.248.933,38	1,44
5	1ª Conclusão	7ª	01/11/2012 a 30/11/2012	47.248.933,00	9,41
6	2ª	1ª	01/12/2012 a 31/12/2012	7.248.933,38	1,46
7	2ª	2ª	01/01/2013 a 31/01/2013	8.119.556,00	1,62
8	2ª	3ª	01/02/2013 a 28/02/2013	8.119.556,00	1,62
9	2ª	4ª	01/03/2013 a 31/03/2013	5.619.556,00	1,12
10	2ª Conclusão	5ª	01/04/2013 a 30/04/2013	21.918.131,00	4,37
11	3ª	1ª	01/05/2013 a 31/05/2013	4.119.555,00	0,82
12	3ª	2ª	01/06/2013 a 30/06/2013	1.619.556,00	0,32
13	3ª	3ª	01/07/2013 a 31/07/2013	1.619.556,00	0,32
14	3ª Conclusão	4ª	01/08/2013 a 31/08/2013	20.490.728,00	4,08
15	4ª	1ª	01/09/2013 a 30/09/2013	1.519.556,00	0,31
16	4ª	2ª	01/10/2013 a 31/10/2013	1.419.556,00	0,28
17	4ª	3ª	01/11/2013 a 30/11/2013	1.419.556,00	0,28
18	4ª Conclusão	4ª	01/12/2013 a 31/12/2013	24.391.872,00	4,86
19	5ª	1ª	01/01/2014 a 31/01/2014	2.304.023,00	0,46
20	5ª	2ª	01/02/2014 a 28/02/2014	2.304.023,00	0,46
21	5ª Conclusão	3ª	01/03/2014 a 31/03/2014	26.027.197,00	5,19
22	6ª	1ª	01/04/2014 a 30/04/2014	2.304.023,00	0,46
23	6ª	2ª	01/05/2014 a 31/05/2014	2.304.023,00	0,46
24	6ª	3ª	01/06/2014 a 30/06/2014	2.304.023,00	0,46
25	6ª	4ª	01/07/2014 a 31/07/2014	2.304.023,00	0,46
26	6ª Conclusão	5ª	01/08/2014 a 31/08/2014	42.633.418,00	8,49
27	7ª	1ª	01/09/2014 a 30/09/2014	2.304.023,00	0,46
28	7ª	2ª	01/10/2014 a 31/10/2014	2.304.023,00	0,46
29	7ª Conclusão	3ª	01/11/2014 a 30/11/2014	24.841.038,00	4,95
30	8ª	1ª	01/12/2014 a 31/12/2014	2.304.023,00	0,46
31	8ª	2ª	01/01/2015 a 31/01/2015	1.242.071,00	0,25
32	8ª Conclusão	3ª	01/02/2015 a 28/02/2015	26.849.245,00	5,35
33	9ª	1ª	01/03/2015 a 31/03/2015	1.242.071,00	0,24
34	9ª	2ª	01/04/2015 a 30/04/2015	1.242.071,00	0,25
35	9ª Conclusão	3ª	01/05/2015 a 31/05/2015	24.004.004,00	4,78
Total	**-**	**-**	**-**	**355.718.067,03**	**70,86[3]**

[2] Dados constantes do documento de cobrança (anexo 3), tendo sido desconsideradas as parcelas de reajustamento.

[3] Percentual referente ao valor da contraprestação pecuniária anterior ao 2º Termo Aditivo.

Documento de cobrança	Etapa	Sub-Etapa	Período de Execução	Valor R$	%
Total acumulado anterior ao 2º Termo Aditivo				**355.718.067,03**	**56,45**
36	9Aª	1ª	01/06/2015 a 30/06/2015	1.242.071,00	0,2
37	9Aª	2ª	01/07/2015 a 31/07/2015	1.242.071,00	0,2
38	9Aª	3ª	01/08/2015 a 31/08/2015	1.242.071,00	0,2
38A	9Aª Conclusão			106.176.033,00	16,84
39	10ª	1ª	01/09/2015 a 30/09/2015	1.242.071,00	0,2
40A	10ª Conclusão	2ª	01/10/2015 a 31/10/2015	43.043.506,00	6,83
41	11ª	1ª	01/11/2015 a 30/11/2015	1.242.071,00	0,2
42	11ª	2ª	01/12/2015 a 31/12/2015	1.242.071,00	0,2
43	11ª	3ª	01/01/2016 a 31/01/2016	1.591.500,00	0,25
44A	11ª Conclusão	4ª	01/02/2016 a 29/02/2016	9.845.339,00	1,56
45	-	-	01/03/2016 a 31/03/2016	1.591.500,00	0,255
46	-	-	01/04/2016 a 30/04/2016	1.591.500,00	0,255
47	-	-	01/05/2016 a 31/05/2016	1.591.500,00	0,25
48			01/06/2016 a 30/06/2016	1.591.500,00	0,25
49			01/07/2016 a 31/07/2016	1.591.500,00	0,255
50			01/08/2016 a 31/08/2016	1.591.500,00	0,255
51			01/09/2016 a 30/09/2016	1.591.500,00	0,25
Sub Total	**-**	**-**	**-**	**179.249.304,00**	**28,45[4]**
Total	**-**	**-**	**-**	**534.967.371,03**	**84,90[5]**

* A partir do 16º documento de cobrança emitido em outubro/2013 foi modificado o valor total do contrato (contraprestação pecuniária), de R$ 501.969.700,65 para R$ 504.923.982,00, decorrente de acordo feito entre o Município e a Concessionária Rio Mais, por meio dos Ofícios CVL/SUBPPPs nº 100/2013 e RIOMAIS-GER-CO-0198.

SECRETÁRIO ESPECIAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (SECPAR): Jorge Luiz de Souza Arraes

FISCAL DA OBRA (RIOURBE): Célio Pereira da Silva

TERMOS LAVRADOS: Edital CO-001/2011 (TCMRJ nº 40/000.679/12) – conhecimento em sessão de 29/02/2012;

. Contrato PPP nº 16001/2012 (TCMRJ nº 40/003.572/12) – Diligência;

. Termo de Aditamento (TCMRJ nº 40/002.572/13) - Inclusão das obras do IBC/OBS no escopo da PPP– Diligência;

. Apostila nº 01/2013 (TCMRJ nº 40/000.627/14) - Reajuste das contraprestações pecuniárias - Diligência;

. Errata ao Apostilamento nº 01/2013 (TCMRJ nº 40/1619/2014) - Diligência;

. Apostila nº 01/2014 (TCMRJ nº 40/2310/2014) - Reajuste das contraprestações pecuniárias – Diligência;

. Termo de Rerratificação ao Termo de Aditamento (TCMRJ nº 40/004.787/15) – Retificação das cláusulas primeira a nona do Termo de Aditamento ao Contrato de PPP, referentes à construção, pagamento, utilização e propriedade do IBC/OBS – Diligência.

[4] Percentual referente ao valor da contraprestação pecuniária sem reajustes posterior ao 2º Termo Aditivo.
[5] Percentual referente ao valor da contraprestação pecuniária sem reajustes posterior ao 2º Termo Aditivo.

. 2º Termo Aditivo (TCMRJ nº 40/004.788/15) – Inclusão das obras de desmontagem do Velódromo; adequação do Centro Olímpico de Tênis; extensão da rua D; adequações do pavimento G1 do MPC; execução da Galeria Técnica, rede de telecom e salas internas do IBC; com alteração de valor de contraprestações pecuniárias mensais e por término de etapa – Diligência;

. Apostila nº 02/2015 (TCMRJ nº 40/2513/16) - Reajuste das contraprestações pecuniárias - Em Trâmite;

. Apostila nº 01/2016 (TCMRJ nº 40/2369/16) - Reajuste das contraprestações pecuniárias - Em Trâmite.

Este relatório é composto de três partes, cada qual correspondente ao acompanhamento da execução do contrato em tela, segundo as áreas de competência das 1ª, 2ª e 4ª Inspetorias Gerais de Controle Externo.

a) Análise de Respostas de Questionamentos - Ofício nº TCM/GPA/SCP/00533/2016 referente à 38ª Visita Técnica e Ofícios nº TCM/GPA/SCP/00631/2016 e TCM/GPA/SCP/00632/2016 referentes à 39ª Visita Técnica

a.1) Observações (referência: item c.3 do relatório da 38ª visita técnica)

Consta dos relatórios FINCON (anexo 2) a anulação de empenhos já pagos. Solicita-se esclarecimentos a respeito destas anulações. (referência: item c.3 do relatório da 38ª visita técnica)

Resposta (fls. 903): No dia 05/11/2014 o Sr. Secretário de Fazenda solicitou à SECPAR/CVL que os empenhos a serem realizados em favor da PPP do Parque Olímpico da Barra ocorressem na FR 151 devido ao excesso de arrecadação recebido no valor de R$ 37.208.925,00. Caso esse valor não fosse executado até o final do exercício de 2014, que fossem reclassificados os valores já liquidados na FR100. Com isso, o ordenador de despesa anulou o valor de R$ 18.307.015,24 do empenho 2014/107 e reclassificou para a FR 151, gerando liquidações bloqueadas para pagamento. Os processos envolvidos nessa reclassificação foram: 01/001025/2014, 01/001134/2014, 01/001783/2014, 01/002170/2014, 01/002756/2014, 01/003169/2014.

Comentários (Atual): Atendido

a.2) Observações (referência: item d.3.1 do relatório da 39ª visita técnica)

Foram observados alguns trechos de vias da Vila dos Atletas com acabamento de pavimentação ruim, conforme demonstrado nas Figuras 25, 26, 28, 29 e 30. Solicita-se a RIOURBE esclarecimentos quanto as medidas que foram tomadas para recomposição destes pavimentos.

Resposta (fls. 910 e 922): Informamos que no dia 17/02/2016 a Fiscalização/Gerenciadora registrou em relatório de vistoria os reparos que seriam necessários para a aceitação das obras. A contratada realizou os referidos reparos, não comprometendo a liberação das áreas para recebimento dos atletas.

Comentários (Atual): Não Atendido. A pavimentação da Vila dos Atletas permanece com defeitos, conforme registrado na figura 32. **Solicita-se à RIOURBE providências no sentido de corrigir o problema.**

a.3) Observações (referência: item d.3.2 do relatório da 39ª visita técnica)

Considerando-se a proximidade dos Jogos Olímpicos e a iminente conclusão das obras do Parque Olímpico, solicita-se a RIOURBE o envio do relatório final de acompanhamento das obras.

Resposta (fls. 910 e 922): "No relatório final de obras nas arenas cariocas e domínio comum foram registrados os serviços que entendemos serem primordiais para bom funcionamento das Arenas, bem como das instalações do domínio comum."

Os serviços pendentes mais relevantes registrados encontram-se relacionados as fls. 910/912.

".....

Cabe informar que todos os serviços e testes, acima listados, foram realizados de forma satisfatória, não comprometendo a realização dos Jogos Olímpicos."

Comentários (Atual): Atendido

b) 1.ª Inspetoria-Geral de Controle Externo - Abrangência: Pagamento das Contraprestações Imobiliárias e Pagamento da Dívida Tributária da Carvalho Hosken ao Município

b.1) Pendências dos relatórios anteriores e respostas da jurisdicionada

b.1.1) Itens atendidos

Do Relatório da 38.ª Visita:

No Relatório da 38.ª Visita, foi solicitado à SECPAR que remetesse a esta Corte de Contas:

- informação quanto à fundamentação legal para a contratação da obra de construção de 20 casas na Vila Autódromo com a empresa M. Rocha Engenharia Ltda., conforme extratos publicados no D.O. Rio de 16.5.2016 e 23.5.2016 (errata), nos quais não consta a fundamentação; e

- cópia do mencionado contrato com a empresa M. Rocha, a fim de que forme processo e seja analisado quanto a suas formalidades, nos termos da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011 e alterações.

Conforme descrito no último Relatório de Visita, o Contrato solicitado - Contrato SECPAR n.º 9/2016 - foi remetido a esta Corte de Contas em 27.6.2016, tendo formado o Proc. TCMRJ n.º 40/3106/2016. A fundamentação legal para a contratação foi a dispensa de licitação por emergência (art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993). O objeto do Contrato é a "execução em caráter de emergência das obras de construção de 20 unidades habitacionais com locação de *containers* para famílias da Vila Autódromo". A justificativa para sua celebração foi a existência de 20 famílias que não aceitaram acordo amigável com a Prefeitura para sua saída da Vila Autódromo, reivindicando moradia no local. O valor do Termo é R$ 2.975.013,47 e o prazo, 90 dias "contados da data estabelecida no memorando de início"[6].

Posteriormente, em 12.9.2016, a SECPAR remeteu a Corte de Contas o Ofício SECPAR n.º 470/2016, de 9.9.2016, que formaliza a resposta ao Ofício n.º TCM/GPA/SCP/00533/2016 (Relatório da 38.ª Visita Técnica à obra da PPP do Parque Olímpico). Por meio de seu Ofício, a SECPAR encaminha cópia do "Termo de Acordo (chancelado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro) assinado entre o Município e as famílias beneficiárias das casas na Vila Autódromo e o parecer da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro sobre a dispensa de licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93) para execução em caráter de emergência dos serviços de construção destas unidades habitacionais". Considera-se, portanto, o questionamento atendido, salientando-se que os aspectos formais do Contrato serão analisados no Proc. TCMRJ n.º 40/3106/2016.

b.1.2) Itens não atendidos ou atendidos parcialmente

b.1.2.1) Do relatório da 35.ª Visita:

No Relatório da 35.ª Visita, foi solicitada:

- a remessa de Ofício em apartado à CGM a fim de que se manifestasse acerca do regular pagamento, por parte da contratada,

[6] Fonte: Cláusula décima do Contrato.

das obrigações previdenciárias e trabalhistas de seus empregados, bem como informação sobre eventuais retenções de pagamento do Município ao Consórcio devido ao disposto na cl. 24.2 (ii a vi) do Contrato de PPP:

> "Cl. 24. 2
>
> (ii) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Concessionária ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela Concessionária, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o Poder Concedente poderá reter, das contraprestações pecuniárias mensais vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
>
> (iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
>
> (iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Concessionária.
>
> (v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea iv, o Poder Concedente efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Concessionária.
>
> (vi) Ocorrendo o término da Concessão sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida".

A resposta da CGM ao Ofício n.º TCM/GPA/SCP/00180/2016, de 16.3.2016, foi recebida nesta Corte de Contas em 9.11.2016, por meio do Ofício CGM n.º 969/2016, de 7.11.2016 (em anexo), no qual a CGM esclarece que:

a) realizou entrevista com servidores da SECPAR, que afirmaram que, em relação à verificação do regular pagamento, por parte da

contratada, das obrigações previdenciárias e trabalhistas dos empregados da Concessionária, "a mesma envia, sempre que solicitado, os certificados de registro trabalhista do FGTS e certidão conjunta negativa de débitos, mas que (a SECPAR) não solicita as guias de recolhimento para fins de liquidação da despesa" (grifo nosso);

b) em outros contratos "similares" - PPP do Porto Maravilha (CDURP) e Contrato de Concessão da Transolímpica (SMO) "não há obrigatoriedade da inserção das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas";

c) em 6.5.2016, a SECPAR comunicou à CGM a ciência de uma ação trabalhista, de n.º 0011249-28.2015.5.01.0079 (Proc. adm. n.º 11/523.265/2015), informada pela Procuradoria Geral do Município por meio do Ofício PG/PTA n.º 997/2016-EG, de 18.4.2016, no qual a PGM solicita à SECPAR:

- "remeter cópia de documentos aptos a demonstrar que o Município fiscalizou (e/ou está fiscalizando) a atuação da empresa contratada, seja no que tange à manutenção das condições de habilitação (jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal) no curso do contrato, seja no que se refere ao cumprimento, por parte da empresa, das obrigações trabalhistas pertinentes notadamente FGTS e INSS)"; e

- "Caso haja previsão contratual de retenção de faturas, em razão do ajuizamento de reclamações trabalhistas em face da empresa, ... que essa sanção seja imediatamente aplicada e informada à PG/PTA";

d) em vista de leis relativas a concessão que eximiriam a entidade estatal de vínculo com os terceiros contratados pela concessionária,

a CGM sugere à SECPAR, por meio do Ofício CGM n.º 968/2016, de 7.11.2016, que:

- consulte a PGM a respeito, "do ponto de vista legal", da "obrigatoriedade ou não do controle/fiscalização do regular pagamento, por parte da contratada, dos encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados nos casos de contrato de Parceria Público Privada – PPP"; e
- "efetue sistemático acompanhamento junto à PGM a fim de identificar eventuais ações judiciais, requerendo a retenção de valores, conforme procedimento previsto na Cláusula 24.2 – item II do Contrato de Concessão".

Considera-se o item atendido quanto às solicitações desta Corte de Contas à CGM, sugerindo-se solicitar à SECPAR que se manifeste acerca da situação da pendência, à luz da manifestação da CGM.

b.1.2.2) Do relatório da 39.ª Visita:

No Relatório da 39.ª Visita, solicitou-se a remessa de Ofício em apartado à PGM a fim de que informasse:

- os dados atualizados dos pagamentos da dívida tributária da Carvalho Hosken com o Município; e
- se havia pendências legais ou tributárias quanto às transferências imobiliárias dos 30 Lotes de propriedade do Município do Rio de Janeiro localizados no Parque Olímpico, no valor contratual de R$ 850 milhões, ao Consórcio Rio Mais, como contrapartida imobiliária por término das Etapas da obra da PPP do Parque Olímpico, nos moldes previstos no Contrato de PPP presente no processo administrativo n.º 01/1685/2011.

O Ofício n.º TCM/GPA/SCP/00633/2016, de 13.10.2016, foi remetido à PGM que, até o momento da elaboração deste relatório, ainda não enviara resposta. Sugere-se o acompanhamento dessa pendência.

b.2) Verificações da 40.ª Visita

Na visita ao Parque Olímpico de 18.11.2016, foi constatado que:

- a recuperação da camada vegetal na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa está em andamento, após a retirada, pelo Município, das casas construídas no local (**Fotos 1 e 2**);

- a obra que visava à construção de 20 unidades habitacionais para alojar as famílias que ainda desejavam permanecer na Vila Autódromo havia encerrado, já tendo sido 19 delas entregues aos respectivos moradores (**Foto 3**), salientando-se que tal obra não faz parte do escopo da PPP do Parque Olímpico, sendo mencionada neste relatório devido ao acompanhamento do assunto nos relatórios de visita à obra do Parque, o que ocorreu graças à previsão de retirada dos imóveis da Vila Autódromo no Contrato de PPP (pré-requisito à emissão da Ordem de Início 3). O contrato de construção das casas - Contrato SECPAR n.º 9/2016 - vem sendo objeto de análise nesta Corte de Contas no Proc. TCMRJ n.º 40/3106/2016[7];

- apenas uma construção permanecia na Vila Autódromo, em função de recurso judicial. Por esse motivo, uma das 20 casas construídas no local da Vila Autódromo ainda não havia sido entregue (**Foto 4**);

- o Comitê Rio 2016 ("Comitê"), responsável pela realização dos Jogos Olímpicos, encontrava-se ainda no Parque Olímpico, conforme previsto para o período pós-Jogos, de forma a possibilitar o desmonte dos *overlays*, o que deveria ocorrer, segundo informações da SECPAR em reuniões com o TCMRJ, até 31.12.2016, data limite para que os equipamento e áreas comuns do

[7] Em tramitação nesta Corte de Contas.

Parque Olímpico, cedidos temporariamente ao Comitê, "retornem" para o Município nas condições pré-acordadas;

- havia reduzida estrutura de pessoal no local, incluindo servidores da RIOURBE, SECONSERVA e EOM, acompanhando as ações de conversão das instalações do Parque Olímpico do “Modo Jogos” para o “Modo Legado” sendo realizadas pelo Comitê Rio 2016;

- diversos itens permaneciam no Parque Olímpico sem utilização (*containers*, banheiros químicos, estruturas metálicas), de propriedade de fornecedores do Comitê **(Fotos 5 e 6)**. Não foram fornecidas informações sobre a data prevista de sua retirada do Parque, o que deveria ocorrer, a princípio, até 31.12.2016.

Foto 1 – Recuperação da FMP

Foto 2 – Recuperação da FMP

Foto 3 – 20 casas construídas

Foto 4 – Imóvel remanescente da Vila Autódromo

Foto 5 – *Containers* e materiais não recolhidos por fornecedores do Comitê

Foto 6 – *Containers* e materiais não recolhidos por fornecedores do Comitê

Da leitura do Decreto n.º 35.796/2012 e alterações, pelos quais foi nomeada a Comissão de Fiscalização da "execução da Concessão Administrativa relativa à implantação, operação e manutenção do Parque Olímpico", que inclui servidores da SECPAR, SMO, SECONSERVA e EOM, infere-se que tal Comissão de Fiscalização continuaria a ser responsável por acompanhar os seguintes processos restantes previstos no Contrato de PPP do Parque Olímpico:

- "recebimento" dos equipamentos esportivos que encontravam-se cedidos ao Comitê Rio 2016, incluindo aceite dos serviços previstos para serem realizados pelo Comitê, como retirada de *overlays*;

- obras remanescentes do Contrato de PPP com o Consórcio Rio Mais, previstas para ocorrerem após a devolução dos equipamentos do Comitê para o Município, relativas à transformação do Parque para o Modo Legado (construção da Pista de Atletismo, adaptação das quadras de Tênis e outras); e

- serviços de manutenção do Parque (externos às Arenas) previstos no Contrato de PPP com a Rio Mais até 2027.

Não obstante parecer claro que a Comissão de Fiscalização nomeada pelo Decreto n.º 35.796/2012 e alterações continuaria a ser responsável pelas obras e serviços restantes do Contrato de PPP do Parque Olímpico mencionados, entende-se prudente solicitar à SECPAR que confirme tal continuidade, considerando-se a

alteração da natureza de alguns serviços, bem como a extinção da EOM (um dos órgãos presentes na Comissão), prevista para 31.12.2016.

Quanto à gestão e manutenção interna dos equipamentos do Parque Olímpico (não previstas na PPP do Parque Olímpico) anteriormente à conclusão da Concorrência SECPAR n.º 6/2016 (que visa à gestão / manutenção do legado dos Jogos), constatou-se a publicação, no Diário Oficial do Município de 7.12.2016, de extrato do Contrato emergencial n.º 15/2016, firmado em 24.11.2016 entre o Município (SECPAR) e a empresa M. Rocha Engenharia Ltda., visando à "execução em caráter de emergência dos serviços de manutenção e operação das arenas do parque olímpico", no valor de R$ 3.324.576,31 e prazo de 3 meses (Proc. adm. n.º 24/000.204/2016). O Contrato será fiscalizado pela Comissão designada pela Resolução SECPAR "P" N.º 40, de 2.12.2016, publicada no D.O. Rio de 7.12.2016.

b.3) Acompanhamento do Pagamento das Contraprestações Imobiliárias

Conforme já detalhado no relatório anterior, consideram-se terminadas todas as 11 Etapas de obra da PPP do Parque Olímpico anteriores aos Jogos, já tendo ocorrido a transferência da propriedade dos 30 Lotes das contraprestações imobiliárias, do Município do Rio de Janeiro para o Consórcio Rio Mais, no valor contratual de R$ 850 milhões, conforme previsão do Contrato.

As obras e serviços futuros previstos no Contrato, cujo prazo é de 15 anos, serão remunerados por contraprestações pecuniárias apenas, não envolvendo mais contraprestações imobiliárias.

b.4) Acompanhamento do Pagamento da Dívida Tributária da Carvalho Hosken ao Município

Conforme os dados remetidos pela PGM, mediante o Ofício PG/GAB n.º 214/2015, de 4.12.2015, em resposta ao Ofício n.º TCM/GPA/SCP/00689/2015:

- o total da dívida tributária da Carvalho Hosken atualizado pelo IPCA-E naquela data era de R$ 10.733.282,24; e
- o valor atualizado recebido pelo Município da empresa era de R$ 10.286.271,98, restando um saldo devedor atualizado de R$ 447.010,26.

A PGM informou ainda no Ofício que "toda documentação pertinente ao acordo celebrado, bem como os comprovantes de pagamento das parcelas referidas na planilha, encontram-se acostadas no P.A. n.º 11/508.088/2011, estando franqueadas para qualquer consulta que se julgue necessária. Insta informar, por último, que a empresa já foi instada a fornecer nova lista de CDA´s, a fim de que seja quitado o saldo remanescente constante da planilha anexa".

Foi solicitada a atualização de tais valores mediante o Ofício n.º TCM/GPA/SCP/00633/2016, de 13.10.2016, ainda sem resposta nesta data.

c) 2.ª Inspetoria Geral de Controle Externo - Abrangência: Execução das Obras - 40ª visita

c.1) Execução do Parque Olímpico

O acompanhamento das obras pelo Consórcio RIOMAIS terminou após a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Até então, contava com a manutenção de três equipes, divididas entre Domínio Comum, IBC e Arenas Cariocas, além de uma pequena frota de equipamentos para apoio à operação do Parque Olímpico no período dos Jogos.

As equipes foram compostas por funcionários que atuaram nas obras e, portanto, com pleno conhecimento das instalações. O corpo técnico contou com profissionais de todas as disciplinas de instalações e acabamentos, supervisionados por encarregados e engenheiros.

Atualmente os serviços executados no Parque Olímpico são de retirada das arquibancadas das Arenas e dos *overlays* pelo Comitê Rio 2016, acompanhados por Equipe da Empresa Olímpica Municipal – EOM. Neste processo de limpeza das áreas comuns e Arenas, na data da visita, ainda foi encontrado muito lixo, proveniente destes *overlays*.

39ª visita - 22/06/2016
Figura 07 – Foto Aérea do Parque Olímpico em 27/05/2016 (Foto fornecida pela Fiscalização da RIO-URBE)

39ª visita - 22/06/2016
Figura 08 – Foto Aérea do Parque Olímpico em 27/05/2016 (Foto fornecida pela Fiscalização da RIO-URBE)

40ª visita - 18/11/2016

Figura 09 – Foto Aérea do Parque Olímpico de 22/07/2016 (Foto copiada do relatório de julho/2016 do CGCA)

40ª visita - 18/11/2016

Figura 10 – Foto Aérea do Parque Olímpico de 22/07/2016 (Foto copiada do relatório de julho/2016 do CGCA)

39ª visita - 22/06/2016	
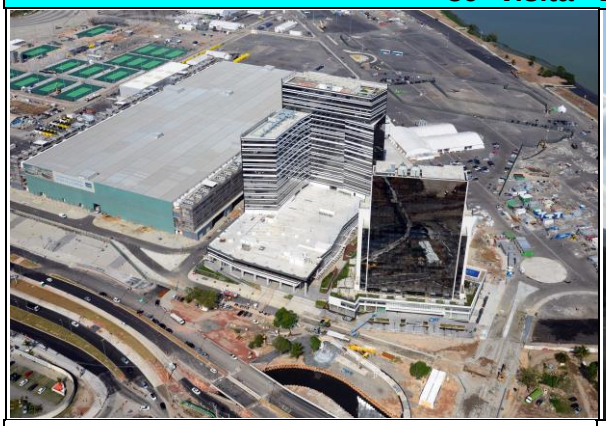	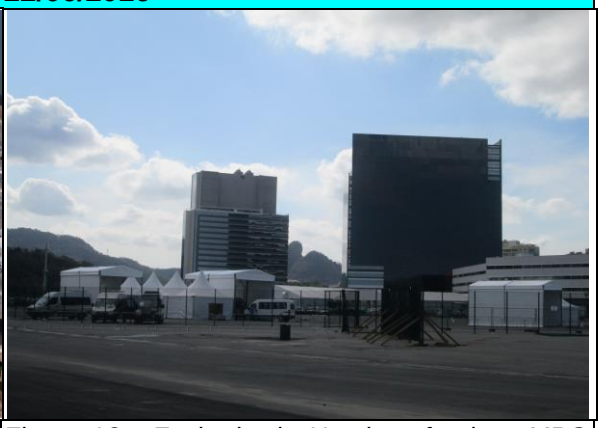
Figura 11 – Conjunto de mídia: IBC, Offices, MPC e Hotel. (Foto fornecida pela Fiscalização da RIO-URBE em 27/05/2016)	Figura 12 - Fachada do Hotel ao fundo e MPC em primeiro plano com os *overlays* da Rio 2016 sendo instalados.

39ª visita - 22/06/2016	39ª visita - 22/06/2016
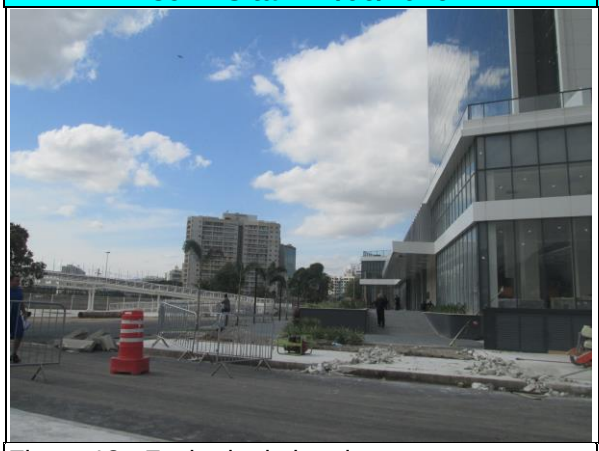	
Figura 13 - Fachada do hotel	Figura 14 - Vila Autódromo (Foto de 27/05/2016 fornecida pela Fiscalização da RIO-URBE)

39ª visita - 22/06/2016	
Figuras 15 e 16 - Faixa Marginal de Proteção - FMP liberada sendo iniciado o plantio de mudas.	

39ª visita - 22/06/2016	40ª visita - 18/11/2016
	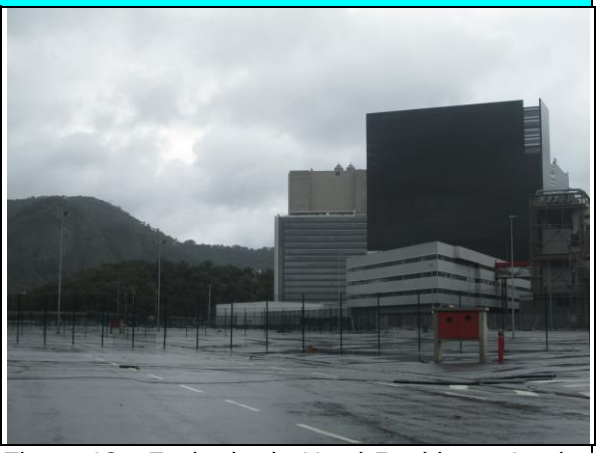
Figura 17 - Acesso ao Parque Olímpico - base do pavimento sendo preparada.	Figura 18 - Fachada do Hotel Residence Inn by Marriott Rio de Janeiro ao fundo, IBC Office e MPC em primeiro e segundo plano, respectivamente isolados para o modo legado

40ª visita - 18/11/2016	40ª visita - 18/11/2016
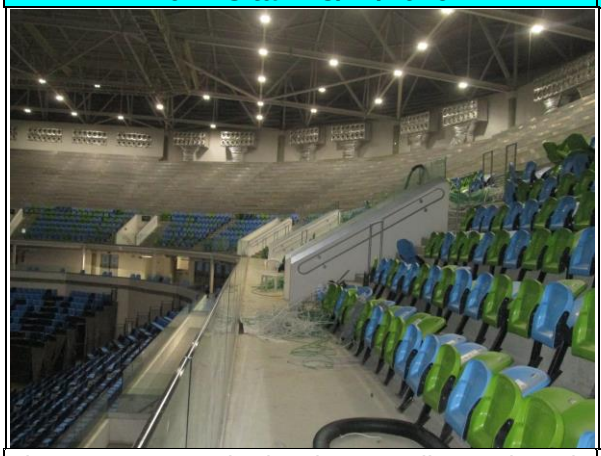	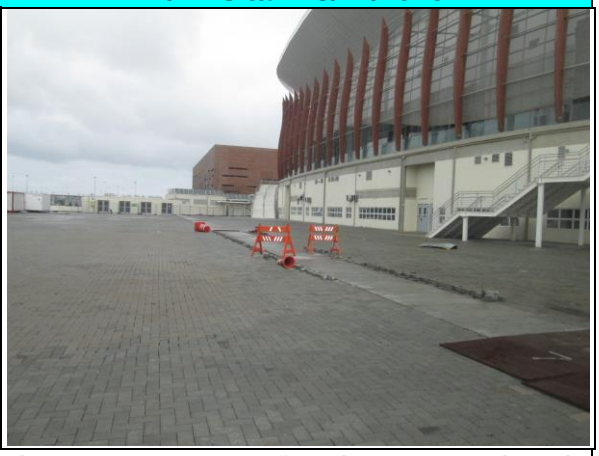
Figura 19 – Retirada das arquibancadas da Arena 1	Figura 20 – Os tampões de concreto de vala junto a Arena 1 estão sendo recuperados

c.2) Execução da Vila dos Atletas

Atualmente os serviços executados na Vila dos Atletas são de retirada dos *overlays* pelo Comitê Rio 2016, acompanhados por Equipe da Empresa Olímpica Municipal – EOM. Neste processo de limpeza das vias, na data da visita, ainda foi encontrado muito lixo, proveniente destes *overlays*, conforme apresentado na figura 33.

39ª visita - 22/06/2016
Figura 21 – Foto Aérea da Vila dos Atletas em 27/05/2016 (Foto fornecida pela Fiscalização da RIO-URBE)

39ª visita - 22/06/2016	39ª visita - 22/06/2016
Figura 22 - Extensão da Rua D	Figura 23 - Extensão da Rua D

39ª visita - 22/06/2016	39ª visita - 22/06/2016
	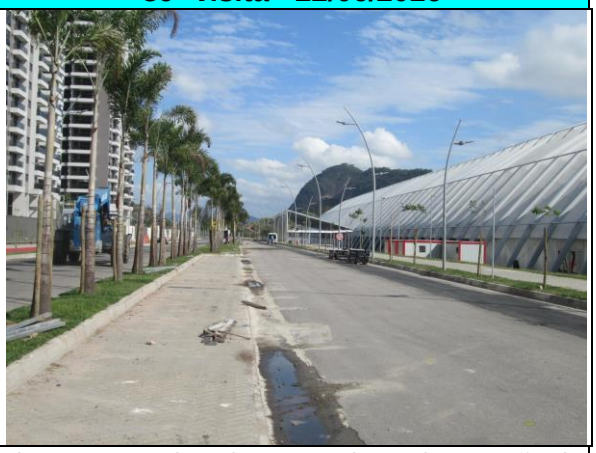
Figura 24 - Mal acabamento da pavimentação da Av A	Figura 25 - Mal acabamento da pavimentação da Av A

39ª visita - 22/06/2016	39ª visita - 22/06/2016
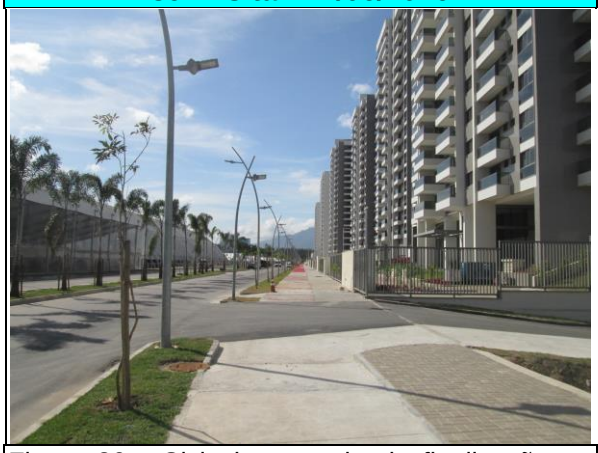	
Figura 26 - Ciclovia aguardando finalização na rua B	Figura 27 - Pavimentação de intertravado com afundamento na Av A

39ª visita - 22/06/2016	39ª visita - 22/06/2016
Figura 28 - Mal acabamento da pavimentação da rótula	Figura 29 - Mal acabamento da pavimentação da rua B

40ª visita - 18/11/2016	40ª visita - 18/11/2016
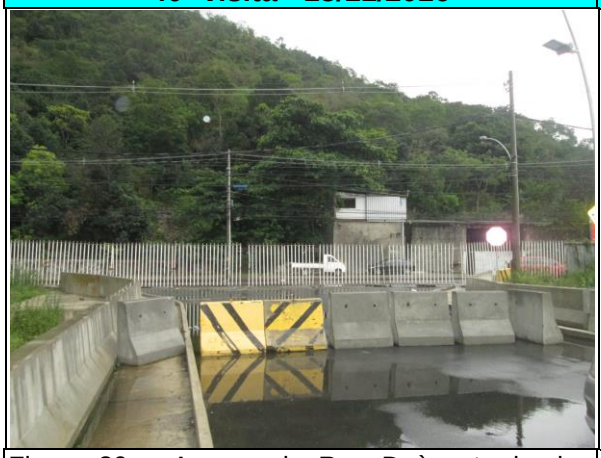	
Figura 30 – Acesso da Rua D à estrada dos Bandeirantes encontra-se bloqueado por medidas de segurança	Figura 31 - Acesso da Rua D à av A encontra-se bloqueado por medidas de segurança

40ª visita - 18/11/2016	40ª visita - 18/11/2016
	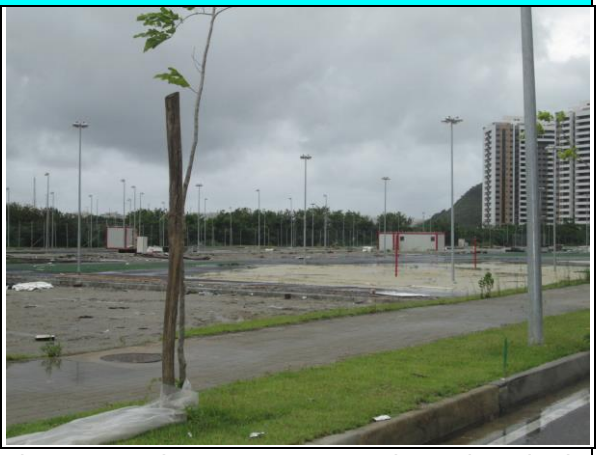
Figura 32 – Pavimentação com problemas na av A	Figura 33 – Lixo na rua B proveniente da retirada dos *overlays*

c.3) Observação

Foi encontrado lixo proveniente da retirada dos *overlays* em vários locais do Parque Olímpico e Vila dos Atletas. **Solicita-se que a Jurisdicionada interceda junto ao Comitê Rio 2016 no sentido de providenciar a limpeza total das áreas**.

Solicita-se que a RIOURBE envie a esta Corte de Contas documentação referente a devolução, pelo Comitê Rio 2016, do Parque Olímpico e Vila dos Atletas, contendo informações sobre as condições das áreas comuns e equipamentos Olímpicos.

d) 4ª Inspetoria Geral de Controle Externo: Abrangência: Empresa Olímpica Municipal - EOM

Não houve alteração em relação ao último relatório remetido pela 4ª IGE.

e) Conclusão

Sugerimos que seja dada ciência ao Exmo Sr. Conselheiro Relator Nestor Guimarães Martins da Rocha dos fatos apresentados, com sugestão de envio de ofício em apartado à Riourbe, com fixação de prazo, se assim entender, com cópia do relatório da 40ª visita técnica, visando a manifestação quanto ao apontado nos itens **a.2** e **c.3**, solicitando-se também à SECPAR que informe a esta Corte de Contas:

1. se foram retidos pagamentos ao Consórcio Rio Mais devido à existência da ação trabalhista n.º 0011249-28.2015.5.01.0079, conforme solicitado pela PGM no Ofício PG/PTA n.º 997/2016 - EG, de 18.4.2016;
2. em caso positivo, o valor retido;
3. em caso negativo, a justificativa para tal ausência, considerando-se a solicitação da PGM;
4. se foi realizada consulta junto à PGM, conforme sugerido pela CGM no Ofício CGM n.º 968/2016, de 7.11.2016, visando a esclarecer acerca da obrigatoriedade ou não do controle/fiscalização por parte do Município do regular pagamento, por parte da contratada, dos encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados nos casos de contratos de Parceria Público-Privada – PPP;
5. se vem sendo realizado "sistemático acompanhamento junto à PGM a fim de identificar eventuais ações judiciais, requerendo a retenção de valores, conforme procedimento previsto na Cláusula 24.2 – item II do Contrato de Concessão", conforme sugerido pela CGM;
6. se o órgão tem ciência de outras ações trabalhistas relativas a este Contrato de PPP e, em caso positivo, se foram retidos pagamentos proporcionalmente, nos moldes definidos no Contrato;
7. considerando-se a reduzida equipe do Município verificada na última visita ao Parque Olímpico e a extinção da EOM prevista para 31.12.2016, confirmação de que a Comissão de Fiscalização nomeada mediante o Decreto n.º 35.796/2012 e alterações para fiscalizar o Contrato de PPP com a Rio Mais será responsável por

acompanhar os seguintes processos restantes no escopo do Contrato da PPP do Parque Olímpico (em caso negativo, indicação de qual órgão será responsável pela fiscalização):

7.1) recebimento dos equipamentos do Parque Olímpico que encontravam-se cedidos ao Comitê Rio 2016, incluindo a aceitação dos serviços previstos para serem realizados pelo Comitê, como a retirada dos *overlays*;

7.2) obras previstas no Contrato de PPP do Parque Olímpico para serem realizadas após os Jogos (construção da Pista de Atletismo, adaptação das quadras de tênis e outros); e

7.3) serviços a serem realizados pelo Consórcio Rio Mais após a devolução dos equipamentos ao Município;

8. Plano de Ação para o período de transição dos equipamentos esportivos e áreas comuns do Comitê para o Município, bem como para a disponibilização do Parque Olímpico no modo legado, incluindo:

8.1) data prevista para retirada do material disperso no Parque, de responsabilidade do Comitê Rio 2016;

8.2) data prevista para início das obras restantes do Contrato de PPP do Parque Olímpico por parte do Consórcio Rio Mais (construção da Pista de Atletismo, adaptação das Quadras de Tênis, adaptação da Via Olímpica e demais obras previstas no Contrato para serem realizadas após os Jogos);

8.3) data prevista para término de tais obras; e

8.4) data prevista para disponibilização do Parque Olímpico no "Modo Legado" para a população, incluindo a Via Olímpica, Live Site e demais áreas comuns previstas no projeto de legado do Jogos.

Continuam pendentes os seguintes itens solicitados no último relatório, por meio de Ofício em apartado à PGM (Ofício n.º TCM/GPA/SCP/00633/2016, de 13.10.2016), sugerindo-se o acompanhamento do assunto por parte desta 1.ª IGE:

- os dados atualizados dos pagamentos da dívida tributária da Carvalho Hosken com o Município; e

- se há pendências legais ou tributárias quanto às transferências imobiliárias dos 30 Lotes de propriedade do Município do Rio de Janeiro localizados no Parque Olímpico, no valor contratual de R$850 milhões, ao Consórcio Rio Mais, como contrapartida imobiliária por término das Etapas da obra da PPP do Parque Olímpico, nos moldes previstos no Contrato de PPP presente no Proc. adm. n.º 01/1685/2011.

SGCE, 20 de dezembro de 2016.

Maria Claudia Lameira Garcia
Assessora
2ª IGE - Matrícula: 90/901.927

José Renato M. S. Oliveira
Secretario II - Auditor de Controle Externo:Engenheiro
2ª IGE - Matrícula: 40/901.657

Rodrigo Eugênio da Silva
Secretario II - Auditor de Controle Externo
1ª IGE - Matrícula: 40/901.663

Paulo Augusto Pimentel de Souza
Assistente II - Auditor de Controle Externo
4ª IGE - Matrícula: 40/901.242